

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0215/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0215/2001 DE 26/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE ESTUDOS SOBRE O ORÇAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:55:13

00000017715-66



ARQUIVADO EM 28/07/2005

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
13 de Abril de 2005
RUA DO BARRIO



Folha nº 01 do proc.
Nº 215 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 ABR 2001
Antônio Carlos
Edmundo
Finanças e Orçamento

LA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0215/2001

Institui a Semana de Estudos sobre o Orçamento Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", evento a ser realizado, anualmente, no período de 1º a 7 de Agosto.

Parágrafo único - As atividades que vierem a ser desenvolvidas durante a Semana ora instituída deverão considerar o envolvimento de estudantes, comunidade,

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodams.sp.gov.br

1
Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
27 ABR 2001
13:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

profissionais de unidades escolares e de órgãos públicos do município, com o objetivo de:

- I – conscientizar o cidadão sobre a importância do orçamento público na qualidade de vida dos munícipes;
- II – incentivar a participação da sociedade nas decisões de interesse da coletividade;
- III – promover o exercício da cidadania.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura alinha-se com a política da atual gestão do Poder Executivo e visa promover e fortalecer a implementação do orçamento participativo.

A “Semana de Estudos sobre Orçamento Público”, objeto deste PL, será realizada, anualmente, na primeira semana de agosto por ser esta a época em que todos os órgãos públicos iniciam o processo de discussão e elaboração do orçamento para o ano seguinte.

A proposta compreende um conjunto de eventos que conclamem o munícipe a refletir sobre o significado de ser cidadão de São Paulo e para o exercício arguto desse papel, pois:

- a participação do cidadão na definição das políticas públicas de sua cidade tem um significado cada vez maior, diante da globalização econômica que reduz a força dos Estados nacionais e aumenta os problemas locais, que interferem concreta e diretamente no seu cotidiano;
- a escola das crianças, o lixo, a situação das vias públicas, o trânsito, as enchentes, são questões da realidade mais próxima do indivíduo, que geram efeitos na sua qualidade de vida e determinam até mesmo seu estado de saúde física e emocional.

É preciso que o cidadão entenda, até mesmo enquanto estudante, o que é um orçamento público e que se conscientize de que ele é o canal de concretização de suas reivindicações e satisfação de suas necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É preciso que o cidadão perceba que quanto mais ele participa das decisões de interesse coletivo de sua cidade, mais aumentam seus poderes de intervenção nas ações da Administração Pública e de cobrança de resultados.

Essas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei aos Nobres Colegas, contando desde já com sua aprovação por esta Colenda Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 01-215 de 19 01 02 / 05 / 01 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 02-05-01

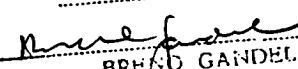
PL0 04/98

PL. 804/98, 153/01.

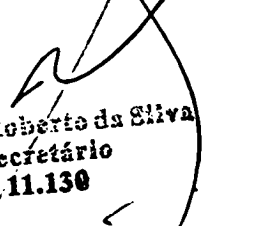

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04 / 5 / 01


BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/05/01 às 15h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador zaten
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 5 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 15 de 5 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

ACIEV OICANI
[illegible]
[illegible]

SEGUE juntado... 5... nesta data, 05... documento... 5... e papel para informação, rubricado... 5...
sob folha... 5... nº 06207...

Em 13 de 6 de 01

(a).....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal

I – conscientizar o cidadão sobre a qualidade de vida dos munícipes;

II – incentivar a participação do cidadão no interesse da coletividade;

III – promover o exercício da cidadania;

Art. 2º - O evento ora instituído será denominado de Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada em regulamentos, contados da data da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após a revogação das disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.01

Sim/pl0215-01



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0495/2001

Recebido n.º 06 do proc.
n.º 215 do Q
O funcionário

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial legislativo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0215/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa instituir a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", a ser comemorada no período de 1 a 7 de agosto de cada ano.

Sob o ponto de vista jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos artigos 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /01 AO PROJETO DE LEI Nº 0215/01

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada pelo Poder Público no período de 1 a 7 de agosto de cada ano.

Parágrafo único - As atividades que vierem a ser desenvolvidas durante a Semana ora instituída deverão promover o envolvimento de estudantes, comunidade, profissionais de unidades escolares e de órgãos públicos do município com o objetivo de:

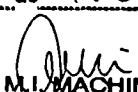
Sim/pl0215-01

17 - RELCOM
17-0308/2001

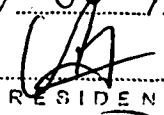
À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27 / 6 / 01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 06.08.01 as 11:00 h.


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORTEZ.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07 / 08 / 01

PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 08
Em 14 / 08 / 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16-0704/2001**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/01**

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, a propositura em apreço tem a finalidade de instituir a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", a ser promovida entre os dias 1º e 7 de agosto de cada ano.

Segundo a Justificativa, o projeto alinha-se à política da atual gestão do Poder Público municipal que visa à promoção do fortalecimento da participação do povo na elaboração do Orçamento, o que se traduz, na prática, através do Orçamento Participativo.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, de modo a adequa-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Os méritos inegáveis da propositura em apreço e o seu interesse público são evidentes e são razões mais do que suficientes para que esta Comissão, no âmbito de sua competência, entenda que a propositura em epígrafe deva receber o aval desta Casa de leis, tendo em conta que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade toda uma semana dedicada à realização de atividades que deverão contar com a participação de estudantes, da comunidade em geral, bem como de profissionais das unidades escolares e dos diversos órgãos públicos municipais, de modo a "conscientizar o cidadão sobre a importância do orçamento público na qualidade de vida" de cada um, além de incentivar a sociedade a ter uma maior participação nas decisões que envolvem o interesse da coletividade.

Pelo exposto, o nosso parecer é evidentemente favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/08/01

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/08/01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 15/08/01 às 9 h →


Elaine Gonçalves Gayoli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

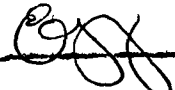
Ao Nobre Vereador Milton Lente
para relatar

Sala do Conselho de Finanças e Orçamento
Em 16 de 08 de 2001

Olson Gabriel
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, neste ato
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 09

Em 30/11/01





PUBLIQUE-SE EM

30/11/01 / Elsin

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 215/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

16 - PAR

16-1468/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/01

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa instituir a Semana de Estudos sobre o Orçamento Público, evento a ser realizado, anualmente, no período de 1º a 7 de Agosto. As atividades que vierem a ser desenvolvidas durante a Semana deverão considerar o envolvimento de estudantes, comunidade, profissionais de unidades escolares e de órgãos públicos do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/11/2001

Presidente - Elsin Gabriel

Relator

Aus. Top

17 - RELCOM
17-2241/2001

Publicação da Matéria de
 ... tração Pelas Comissões:
 ... 06, 08 e 09
 ... DOEL do 1º de 01
 ... 46 ... 1º de 01
 ... 12 5 12 do EL
 ...

A Leg. 3

Em, 04 / 12 / 01

Elaine Gonçalves Cavioni
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG. 3

04 / 12 / 01
 11:15

ORLANDO NOGUEIRAS
 Ass. Leg. e Redação

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 13.12.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13.12.2001.

ZUZI ASSATO
 Assistente de Chefe Técnica

SEQUE me juntado A nesta data
 documento 1 e papel de informação
 rubricado 2 sob folha 1 nº 10/14
 Em 10 / 01 / 2002

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
n.º 01-215 de 01
O supracitado
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 17 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0822/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 215/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 215/01). (Ver. Claudio Fonseca - PC do B). Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a “Semana de Estudos sobre o Orçamento Público”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Estudos sobre o Orçamento Público”, no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada pelo Poder Público, no período de 1 a 7 de agosto de cada ano. Parágrafo único - As atividades que vierem a ser desenvolvidas durante a Semana ora instituída deverão promover o envolvimento de estudantes, comunidade, profissionais de unidades escolares e de órgãos públicos do município com o objetivo de: I - conscientizar o cidadão sobre a importância do orçamento público na qualidade de vida dos munícipes; II - incentivar a participação da sociedade nas decisões de interesse da coletividade; III - promover o exercício da cidadania. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZULASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO RODRIGUES, Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-B” a conferi. São Paulo, 13 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, CONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

✕
JCSS/za



Folha n.º	12	do proc.
n.º	01-215	de 1901
O funcionário		

Assistente de Chancelaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 200.

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a “Semana de Estudos sobre o Orçamento Público”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Estudos sobre o Orçamento Público”, no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada pelo Poder Público, no período de 1 a 7 de agosto de cada ano.

Parágrafo único - As atividades que vierem a ser desenvolvidas durante a Semana ora instituída deverão promover o envolvimento de estudantes, comunidade, profissionais de unidades escolares e de órgãos públicos do município com o objetivo de:

I - conscientizar o cidadão sobre a importância do orçamento público na qualidade de vida dos munícipes;

II - incentivar a participação da sociedade nas decisões de interesse da coletividade;

III - promover o exercício da cidadania.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2001.

O Presidente



Folha n.º	13	de proc.
n.º	01-215	2001
O funcionário	<i>(assinatura)</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 822, de 17/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 215/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca (inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

19/12/01

(assinatura)
ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-215 de 20 01, 10/01/02 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

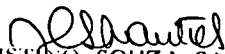
À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL aposto
ao mesmo.

Em, 10.01.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

14. 10. 02

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15 à 20

Em 8 / 3 / 02

(a) INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 15 do proc.
nº 215 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 9 de janeiro de 2002

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 018/02

15 -- DOCREC
15-0033/2002

LIDO HOJE 05 MAR 2002
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação e Cultura
Finanças e Orçamento
Senhor Presidente
P. SID NTE

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09 / 01 / 02
às 18:00 horas.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0822/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 215/01.

O projeto proposto pelo Vereador Claudio Fonseca institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público".

Não obstante se possa reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, por sua inconstitucionalidade e manifesta contrariedade ao interesse público.

Vê-se, preliminarmente, que a propositura em pauta é de natureza administrativa, própria do Executivo, restando inequívoca, portanto, a violação ao princípio constitucional assegurado da

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
05 FEV 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

20

do processo n°

01-265

de 20

01

08

3

02

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

08/03/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11.3.02 às 15:10 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADIV. OICANI
Câmara Municipal de São Paulo

Ao Nobre Vereador
para relatar

W. M. M. M.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de maio de 02

[Signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21.222

Em 20 / 3 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA.
PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 0215/01

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de lei nº 0215/01, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que "institui a Semana de Estudos sobre o Orçamento Público"

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado em 13 de dezembro último, nos termos do art. 84, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Enviado à sanção, foi vetado integralmente por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que a propositura é de natureza administrativa, própria do Executivo, restando inequívoca, portanto, a violação ao princípio constitucional assegurador da independência dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto para o art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo; que ao estabelecer atribuições ao Poder Público que implicarão na disponibilização de pessoal e treinamento, o projeto invade competência privativa do Chefe do Executivo, a teor da determinação contida no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Não assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos.

Com efeito, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cidadania e vários de seus dispositivos procuraram garantir instrumentos que possibilitassem o seu exercício. Inclusive a Lei 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

Também é verdade, como bem colocou a Sra. Prefeita, que a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, traz um capítulo destinado à transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal.

Cite-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 2º, estabelece que a organização do Município observará, dentre outros, os princípios e diretrizes: da soberania popular, participação popular, transparência e controle popular na ação do governo.

17 - RELCOM
17-0010/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Portanto, o texto aprovado nada mais faz do que criar condições para que os cidadãos possam se capacitar para o exercício da cidadania na defesa do interesse público, direito garantido pela Carta Magna deste País.

Como vemos, a presente proposta não cuida da criação de um serviço público, mas apenas e tão-somente institui a Semana de Estudos sobre o Orçamento no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, deixando a cargo do Poder Executivo a sua regulamentação, que escolherá a melhor maneira de contribuir para a capacitação de seus munícipes para que possam acompanhar o Orçamento da Cidade, desde a sua elaboração.

Ante ao exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.3.02

[Handwritten signatures and marks]

[Stamp: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO]

[Stamp: pvt0215-01]

[Stamp: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO]

[Handwritten: (contra)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 23 - do
Processo 215/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Trata-se do VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO P.L. 215/01, do VEREADOR CLÁUDIO FONSECA, que instituiria a “Semana de Estudos sobre o Orçamento Público”, inserindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, com a finalidade de conscientizar o cidadão e incentivá-lo a participar das decisões de interesse da coletividade.

As alegações da Sra. Chefe do Executivo, para o VETO TOTAL (fls. 15/18), quanto ao interesse público, se prendem ao fato de que já existe legislação suficiente relativa à participação popular no orçamento público e à transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, tendo citado a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO, o Plano Plurianual e a própria Lei Orçamentária.

Alega, ainda, que a matéria “já se encontra devidamente regulada, de forma a possibilitar que as contas da Administração, durante todo o exercício, sejam apreciadas e discutidas pelos cidadãos e pela sociedade civil”.

No entanto, nós da Comissão de Educação, Cultura e Esportes não podemos aceitar as alegações acima levantadas, tendo em vista que as consideramos descabidas em relação ao que pretendia o projeto aprovado por esta Casa. Na realidade, a propositura do nobre Vereador Cláudio Fonseca tenciona criar uma semana de conscientização do cidadão, dos seus direitos e deveres com relação ao Orçamento Público do Município. Tanto que incluía a Semana de Estudos sobre o Orçamento Público no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade. Tratava-se, portanto, de uma efeméride, de um evento voltado – é verdade – não para uma festividade ou comemoração pura e simples, mas para a conscientização do cidadão de São Paulo. Não se trata, portanto, de mais um projeto de fiscalização orçamentária, como quis fazer crer os argumentos do Executivo contra o projeto.

Assim, por considerarmos o interesse público, os reais méritos da propositura e a verdadeira intenção do Autor, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes opina pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/04/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do

Processo nº 215/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, nosso entendimento é que não se sustentam os argumentos da Senhora Prefeita quanto ao veto total ao Projeto de Lei 215/2001, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca.

Efetivamente, a existência de legislação como a Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e de processos como o orçamento participativo de forma alguma elidem a necessidade de outros canais para conscientização e promoção da cidadania em área fundamental para o bem público como é a destinação dos recursos arrecadados da sociedade.

Assim, a realização da "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público" permitiria à população em geral e aos estudantes em particular um maior contato com a estrutura e a dinâmica dos gastos públicos, alavancando a participação dos munícipes na Administração Municipal, com efeitos benéficos para a eficiência e eficácia da ação governamental.

Pela rejeição ao veto total, portanto, é o parecer.

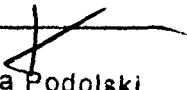
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 304 do R.I.

14/3/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, arquivados sob
nº 25
Em 07.06.05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ^U

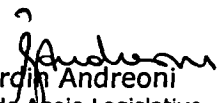
do processo n.º 01-215/01 07 / 06 / 2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

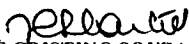
EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

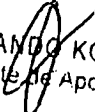
Em, 02.06.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

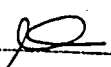
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIR MA A no. 26/28
ACORDAR A no. 26/28
PUBLICAR A no. 26/28
em 21 06 2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 26 do proc.

º 01. 215 de 20 01

MEIRE KAIRALLA

Assistente de Secretária

Registro 166.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23

23- 2207/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 18, de 09 de janeiro de 2002, referente ao PL nº 215/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



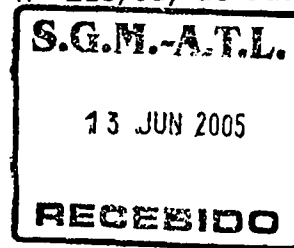
Câmara Municipal de São Paulo

Folia nº 27 do proc.
201.215 de 2001

MEIRE KAIRALLA
Distrito de São Paulo
Registro 100.339

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2207, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 215/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 28 ✓

do processo n° 01-215 de 2001 21, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	287 fls.
Arquivado em	28-07-2005
O Func.º	

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33